

**DECRETO Nº 183, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CERTIFICADO**  
CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi anexado ao PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 18 / 09 / 2023

  
RESPONSÁVEL

“Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).”

A Prefeita Municipal de Rio Quente, Estado de Goiás, Sra. Ana Paula Lima de Oliveira Machado, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de RIO QUENTE - GO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará junto aos inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, via operacionalização com fundamento legal nos recursos disciplinados no Art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, nos termos descritos no art 6º e art 8º da mesma Lei, observando os procedimentos de execução, regulamentado pelos Decretos nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 195/2022, será o órgão responsável pela gestão, recebimento e execução dos valores integrais destinados ao Município de RIO QUENTE, realizando no que couber em diferentes instâncias, força tarefa para o atendimento integral, nos prazos estabelecidos.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no Município, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de RIO QUENTE;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do Art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de RIO QUENTE ;

V – acompanhar a operacionalização dos recursos, através da realização de editais e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;

VI – acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas (que deverão constar de um Bazar Cultural, regulado pelo Conselho Municipal de Cultura);

VII – regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º;

VIII – conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação, ao teor do art. 18 da Lei Complementar nº 195, de 2022;

IX – avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

X – avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo;

**Art. 3º** Será formada Comissão Técnica (Áudiovisual), de até dois membros com as especificações contidas no edital e uma Comissão de Avaliação, de ao menos três membros, composta por:

I – membros do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Cada representante titular terá 1 (um) suplente.

§ 2º As áreas culturais temáticas contempladas serão as listadas abaixo:

I – teatro;

II – circo;

III - dança;

IV– artes visuais;

V– livro e literatura;

VI – música;



- VII – memória, museu e patrimônio;
- VIII – carnaval;
- IX – folclore e tradição;
- X – artesanato;
- XI – hip-hop;
- XII – culturas dos povos originários
- XIII – culturas das comunidades quilombolas;
- XIV – capoeira;
- XV – blocos de rua;
- XVI – comunidades de povos tradicionais;
- XVII – povos de matriz africana/terreiro;
- XVIII – Comunidade LGBTQIAPN+.

**Art. 4º** As comissões criadas serão reguladas pelas normas dos editais;

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável por toda a articulação das ações das comissões, mas não terá direito a voto.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto de execução da Lei Complementar nº 195, de 2022.

**Art. 7º** A dotação orçamentária submeter-se-á aos critérios das Leis que regem a responsabilidade fiscal do município/federação brasileira, atendida pela aprovação da Câmara de Vereadores, sancionada por mim.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Quente, Estado de Goiás**, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.



**ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal